



**CONVÊNIO Nº 24/2014**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552014 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Nelci Gonçalves Simas, nº 908, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS**, neste ato representada pela titular da pasta Sr<sup>a</sup>. **Cleci Fortunati de Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo da Rocha do Nascimento Silva nº 186, Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61.645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e a **Guarda Mirim de Naviraí**, com sede à Rua Bandeirantes nº 365, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.643.959/0001-03, neste ato representada pelo Presidente **Silvio Amador Nogueira**, brasileiro, casado, residente à Avenida Amélia Fukuda, nº 660, Centro, nesta cidade portador da Cédula de Identidade nº 17690506 SSP/SP e CPF nº 111.338.918-45, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem, conforme formal de partilha dos recursos da Assistência Social realizado em 2011, para aplicação em 2014 e parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, **celebrar** o presente termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre Poder Público e Conveniada, no sentido de defender interesses de menores carentes, dando suporte na educação, esporte, saúde e instrução moral e cívica.

**Clausula Segunda: Dotação Orçamentária**

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto a dotações consignadas no Orçamento da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA, suplementadas se necessário.

**08.04.08.243.0505.2.046-33.50.43**

**Fonte: 0**

**Elemento de Despesa: 308**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Cláusula Terceira: Do Valor**

O valor deste Convênio é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes aos meses de abril a dezembro de 2014, devendo ser repassado à CONVENIENTE, na seguinte forma:

I - 1 (uma) parcela no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no mês de abril de 2014, mais 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos meses de maio a dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** O Município emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

**Clausula Quarta: Fundamento Legal**

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

**Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.**

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 27.783-5**, mantida pela entidade no Banco do Brasil, Agência de Naviraí - MS, mediante transferência eletrônica.

**Parágrafo único** A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

**Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas**

**Do encaminhamento da Prestação de Contas**

A prestação de Contas dos recursos repassados será encaminhada ao Município de Naviraí pela Conveniada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

I - relação de despesas pagas;

II - cópia do extrato de conta bancária específica;

III - documentos indicados no item I, carimbados e assinados por 02

(dois) representantes do Órgão;

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 - TELEFAX: 3409-1500 - CENTRO - CEP: 79950-000

E-MAIL: [pmadm@navirai.ms.gov.br](mailto:pmadm@navirai.ms.gov.br) - CNPJ: 03.155.934/0001-90



**IV - Nota Fiscal Eletrônica.**

**Parágrafo único.** A segunda parcela, somente será liberada após a homologação da prestação de contas da primeira parcela.

**Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:**

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

**I - Do Convenente:**

a) - repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na **Cláusula Quinta** deste instrumento;

b) - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;

c) - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

**II - Da Conveniada:**

a) - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

b) - devolver ao **Município**, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;

d) - restituir ao **Município**, os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;

2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de Contas;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;

4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Convenente**.

**Cláusula Oitava: Da Vigência**

O presente **Convênio** vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de ~~contas da última parcela.~~



**Cláusula Nona: Da Denúncia e Rescisão**

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo único.** Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da Cláusula Primeira;

II - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.

**Cláusula Décima: Da Publicação**

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS.

**Cláusula Décima Primeira: Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí-MS, de

de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito Municipal

**SILVIO AMADOR NOGUEIRA**  
Presidente

**CLECI FORTUNATI DE SOUZA**

Interveniente-

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: